



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 057/2021.

Dispõe sobre a criação do Comitê Especial de Acompanhamento e Enfretamento da Covid-19 - CEAEC no âmbito do Município de Macaé.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e executar a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus, Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente à definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo Coronavírus e, das medidas preventivas da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a rede de atenção em saúde, em todos os seus níveis, independente de ser pública, privada e filantrópica;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Especial de Acompanhamento e Enfretamento da Covid-19 - CEAEC no âmbito do Município de Macaé, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O CEAEC será composto por técnicos de notório saber, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º Os membros deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades no debate dos temas pertinentes ao Comitê.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na eventualidade de existência de conflito de interesses, deverão abster-se de participar da discussão e da deliberação sobre o tema específico.

§ 3º Considerando o disposto no caput deste artigo, os membros não poderão indicar representante ou substituto no caso de impedimento de comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 3º O CEAEC de que trata este Decreto terá seus membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância ao que determina o art. 2º deste Decreto Municipal, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Saúde;
- II – Médicos Infectologistas;
- III – Médicos Pediatras;
- IV - Médicos Pneumologistas;
- V - Médicos Pediatras Infectologistas
- VI – Médicos Intensivistas;
- VII – Fisioterapeutas Intensivistas;
- VIII – Representantes da Vigilância em Saúde;
- IX – Representantes da Vigilância Epidemiológica;
- X - Representantes ligados a área da saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- XI - Representantes do Centro de Triagem do Corona Vírus - CTC Macaé/RJ.

§ 1º A Presidência do CEAEC será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, cabendo ao mesmo indicar 1 (um) secretário dentre os membros.

§ 2º O funcionamento do CEAEC não implicará criação de estrutura organizacional e seus membros não perceberão qualquer remuneração ao título de auxílio ou jeton, sendo considerado trabalho de relevância pública.

§ 3º O membro do Comitê poderá deixar de integrá-lo a qualquer tempo, por solicitação pessoal ou ao critério dos demais membros, mediante formalização da intenção ao Presidente.

§ 4º Será desligado de suas funções o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas.

§ 5º O CEAEC, a critério de seu Presidente, poderá adotar as providências necessárias para convocação de reuniões e atividades, assim como convidar representantes de outros entes públicos ou privados, para a colaboração, bem como criar comissões técnicas específicas temporárias.

Art. 4º As decisões do CEAEC serão tomadas na presença da maioria absoluta dos seus membros, com voto da maioria simples.

Art. 5º Compete ao Comitê Especial de Acompanhamento e Enfrentamento da Covid-19:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- I** - planejar, organizar, coordenar e monitorar as ações de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da COVID-19;
- II** - elaborar protocolos e procedimentos comuns, a serem propostos à Secretaria Municipal de saúde, para a resposta da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da COVID-19;
- III** - elaborar análises relacionadas à situação epidemiológica da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da COVID-19;
- IV** - auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração de informações relativas à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da COVID-19;
- V** - deliberar sobre os estágios de aplicação das medidas protetivas para o Município;
- VI** - elaborar recomendações à Secretaria Municipal de Saúde, de forma a obter o constante aperfeiçoamento das ações de proteção à vida;
- VII** – estabelecer regimentos e diretrizes para seu regular funcionamento;
- VIII** – exercer outras atividades necessárias ao fiel e integral cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo único - As decisões do CEAEC, no curso de suas atividades, terão natureza consultiva e propositiva.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito